



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

LIDO Nº EXPEDIENTE
PERNAMBUCO
em 15/12/92
PRESIDENTE

LEI Nº 618/92

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Condado para o exercício financeiro do ano de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município do Condado, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 16.300.000.000,00 (Dezesseis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

ART. 2º - A Receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo a seguir:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 14.485.000.000,00
1.1- Receita Tributária.....	335.000.000,00
1.2- Rec. Patrimonial.....	15.000.000,00
1.3- Rec. Industrial.....	42.000.000,00
1.4- Rec.de Serviços.....	150.000.000,00
1.5- Transf. Correntes.....	13.800.000.000,00
1.6- Outras Rec. Correntes...	143.000.000,00

2- RECEITA DE CAPITAL 1.815.000.000,00

2.1- Alienação de Bens..... 20.000.000,00

2.2- Transf.de Capital..... 1.795.000.000,00

TOTAL DAS RECEITAS..... Cr\$ 16.300.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

1- DESPESA POR CATEGORIAS ECO

NÔMICAS DESPESAS CORRENTES..... Cr\$ 11.779.000.000,00

Despesas de Custeio.....	10.887.000.000,00	
Transf. Correntes.....	892.000.000,00	
DESPESA DE CAPITAL.....		Cr\$ 4.521.000.000,00
Investimentos.....	4.271.000.000,00	
Inversão Financeira.....	250.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA.....		Cr\$ 16.300.000.000,00

II- DESPESA POR UNIDADES OR**AMENTÁRIAS**

1- CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 1.630.000.000,00
2- PODER EXECUTIVO.....	Cr\$ 1.000.000.000,00
3- SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 460.000.000,00
4- SERVS. DE FINANÇAS.....	Cr\$ 733.000.000,00
5- SERVS. DE EDUC. E CULTURA.....	Cr\$ 4.641.000.000,00
6- SERVS. DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.....	Cr\$ 2.966.000.000,00
7- SERVS. DE VIAÇÃO, OBRAS PU- BLICAS, COMUNICAÇÃO E URBA- NISMO.....	Cr\$ 4.475.000.000,00
8- SERVS. DE AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO.....	Cr\$ 395.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 16.300.000.000,00

ART. 4^a - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a realizar:

I- Operações de Crédito por antecipação da Re-
ceita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita cor-
rente estimada.

II- Abertura de Crédito Suplementar até o li-
mite de 50% (Cinquenta por cento) da previsão orçamentária, atenden-
do o que dispõe o ART. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320
de 17/03/64.

III- Reajustar os valores das rubricas das re



reitas e dotações de despesas conforme a variação mensal da TR a partir de setembro de 1992.

IV-- Realizar a programação Financeira, de modo a ajustar a realização da despesa à Receita efetivamente Arrecada.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Dezembro de 1992.


JOSE ZANE BALBINO DE MORAES

Prefeito